

(CP-356/41)

ES/RLG

Rec. 3.308/38

1941

A diferença do quantum da aposentadoria é devida desde a aprovação da revisão do cálculo do benefício.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana solicita esclarecimentos sobre a decisão do Conselho Pleno, que, concedendo o benefício de aposentadoria a Gino Andreoni, fixava a data do início do pagamento dos proventos:

CONSIDERANDO que as decisões anteriores concediam aposentadoria calculada nos termos da legislação em vigor e, fixando a data de sua percepção, determinavam que o pagamento da diferença proveniente da revisão fosse efetuado nos termos do acórdão de 26 de abril de 1938, lavrado no recurso 2.400/37, conforme "Diário Oficial" de 28 de julho de 1934;

CONSIDERANDO, assim, que a percepção dessa diferença é devida desde a data em que a Caixa aprovou a respectiva revisão, ou seja, de 23 de agosto de 1938;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, esclarecer à Caixa, de acordo com as decisões anteriores, que a diferença do quantum da aposentadoria é devida desde a aprovação da revisão do cálculo do benefício, isto é, desde 23 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de ^{maio} abril de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Geraldo Faria Baptista

Relator

Fui presente - a) Natércia Silveira

Proc. ~~1941~~

Assinado em 21/5/41

Publicado no "Diário Oficial" em 6/6/41